

**Recibo Eletrônico de Protocolo - 2714635**

**Usuário Externo (signatário):** LUCIA LADISLAVA WITCZAK  
**Data e Horário:** 27/06/2024 17:20:26  
**Tipo de Peticionamento:** Processo Novo  
**Número do Processo:** 10264.205116/2024-71  
**Interessados:**

SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COM. VAREJ. DE GEN. ALIM. E DO COM. VAREJ.SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DO EST. RS,

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**

- Documento Principal:**
  - Requerimento 2714630
- Documentos Complementares:**
  - Complemento 2714633

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério do Trabalho e Emprego.

**AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO****REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR026145/2024**

**SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COM. VAREJ. DE GEN. ALIM. E DO COM. VAREJ. SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DO EST. RS**, CNPJ n. **90.818.667/0001-99**, localizado(a) à Rua Voluntários da Pátria - de 197 a 699 - lado ímpar, 513, 601, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90030-003, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). **LUCIA LADISLAVA WITCZAK**, CPF n. 012.611.350-59, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 30/03/2022 no município de Porto Alegre/RS;

E

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE VIAMAO**, CNPJ n. 91.337.147/0001-27, localizado(a) à Rua Jorge Calil Flores, 241, Centro, Viamão/RS, CEP 94410-233, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **PAULO FERNANDO PINTO FERREIRA**, CPF n. 450.861.410-87, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 22/02/2024 no município de Viamão/RS;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR026145/2024, na data de 27/06/2024, às 14:13.

\_\_\_\_\_, 27 de junho de 2024.

**LUCIA LADISLAVA****WITCZAK:012611****LUCIA LADISLAVA WITCZAK**  
**35059**  
ProcuradorAssinado de forma digital  
por LUCIA LADISLAVA

WITCZAK:01261135059

Dados: 2024.06.27 15:29:08  
-03'00'**SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COM. VAREJ. DE GEN. ALIM. E DO COM. VAREJ. SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DO EST. RS**

Documento assinado digitalmente

**PAULO FERNANDO PINTO FERREIRA**

Data: 27/06/2024 14:23:04-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>**PAULO FERNANDO PINTO FERREIRA**

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE VIAMAO**

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR026145/2024  
**DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO:** 27/06/2024 ÀS 14:13  
SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COM. VAREJ. DE GEN. ALIM. E DO COM. VAREJ.  
SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DO EST. RS, CNPJ n. 90.818.667/0001-99, neste ato  
representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE VIAMAO, CNPJ n. 91.337.147/0001-27, neste ato  
representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO FERNANDO PINTO FERREIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho  
previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de  
2024 a 28 de fevereiro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de março.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com  
abrangência territorial em **Viamão/RS**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS

**Ficam instituídos no período de 1º de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2025, os  
seguintes salários mínimos profissionais:**

- 1) Empregados em geral = R\$ 1.751,73** (um mil setecentos e cinquenta e um reais e setenta e três centavos);
- 2) Empregado encarregado de serviço de limpeza e "office-boy" = R\$ 1.708,95** (um mil setecentos e oito reais e noventa e cinco centavos);
- 3) Jovem Aprendiz e Empacotador:** Fica estabelecido que o salário mínimo profissional do empregado aprendiz e empacotador não será inferior ao salário mínimo nacional fixado pelo governo federal, acrescido de R\$ 10,00 (dez) reais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os salários mínimos fixados no caput servirão de base de cálculo para o reajuste da próxima data base - 1º de março de 2025.

### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em **1º de março de 2024** os salários dos empregados representados pela entidade profissional conveniente serão majorados no percentual de **4%** (quatro inteiros por cento), a incidir sobre o salário resultante da recomposição salarial acordada para Março de 2023.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O percentual de reajuste previsto no “caput” desta cláusula será aplicado até a parcela de **R\$ 7.786,02** (sete mil e setecentos e oitenta e seis reais e dois centavos) dos salários, e no que exceder este valor aplica-se a livre negociação com seus empregadores.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base. Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento após a data-base da categoria, será adotado critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário da época da contratação, conforme tabela abaixo:

<b>Admissão</b>	<b>Reajuste</b>
Mar/23	4,00 %
Abr/23	3,34%
Mai/23	2,69 %
Jun/23	2,69 %
Jul/23	2,69 %
Ago/23	2,62 %
Set/23	2,41 %
Out/23	2,30 %
Nov/23	2,18 %
Dez/23	2,08 %
Jan/24	1, 52 %
Fev/24	0,81 %

**PARÁGRAFO TERCEIRO** -Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente convenção, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisado, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antigüidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os salários já reajustados em março de 2024 serão base de cálculo para o próximo reajuste, ou seja, março de 2025.

#### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DIFERENÇAS**

Eventuais diferenças decorrentes da aplicação da presente convenção coletiva deverão ser pagas junto com a folha de julho de 2024.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

Os salários, as horas extras e as comissões deverão ser pagos em uma única oportunidade, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIOS EM SEXTAS FEIRAS**

Os empregadores efetuarão o pagamento dos salários em moeda corrente, sempre que o mesmo se realizar em sextas-feiras ou véspera de feriado, salvo se a empresa adotar sistema de depósito em conta bancária.

#### **CLÁUSULA OITAVA - RECIBOS SALARIAIS**

As empresas fornecerão aos seus empregados, no ato do pagamento dos salários, discriminativo dos pagamentos e descontos efetuados através de cópia de recibos ou envelopes de pagamentos onde conste:

- a) o número de horas normais e extras trabalhadas; e
- b) o montante das vendas e/ou cobranças sobre as quais incidam as comissões e os percentuais destas.

#### **Remuneração DSR**

#### **CLÁUSULA NONA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DO COMISSIONISTA**

O pagamento dos repousos remunerados e feriados, devidos aos empregados comissionistas, tomará por base o total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicados pelos domingos e feriados a que fizer jus.

## **Isonomia Salarial**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - IGUALDADE SALARIAL**

Não poderá haver desigualdade salarial entre homens e mulheres, que prestem serviços ao mesmo empregador, exercendo função idêntica, com o mesmo tempo de serviço.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALÁRIO DO SUCESSOR**

Admitido empregado para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

## **Descontos Salariais**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CHEQUES SEM COBERTURA**

As empresas não descontarão do salário de seus empregados que exerçam função de caixa ou equivalente, valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que tenham sido cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para a sua aceitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESCONTO DO REPOUSO REMUNERADO**

Fica proibido o desconto do repouso remunerado e do feriado correspondente, quando o empregado, apresentando-se atrasado, for admitido ao serviço.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESCONTOS**

Serão considerados válidos os descontos salariais, desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado, efetuados pelo empregador a título de fundações, cooperativas, previdência privada, transporte, seguro de vida em grupo, farmácia, convênios com médicos, dentistas, clínicas, óticas, funerárias, hospitais, casas de saúde e laboratórios; convênios com lojas; convênios para fornecimento de alimentação, seja através de supermercado ou por

intermediação do SESC ou SESI e cesta básica.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo e por escrito, a autorização para que se proceda aos descontos salariais acima especificados, respeitadas as obrigações já anteriormente assumidas pelo empregado.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FGTS**

As empresas recolherão o FGTS com base no total da remuneração do empregado, devendo entregar aos mesmos os extratos fornecidos pelo Banco.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

##### **13º Salário**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO**

As empresas pagarão 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados que requeiram até 10 (dez) dias após o recebimento do aviso de férias, salvo em caso de férias coletivas.

#### **Gratificação de Função**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - QUEBRA DE CAIXA**

Os empregados que exerçam a função de caixa, exclusivamente, perceberão um adicional no valor de 10% (dez por cento) do salário profissional, a título de quebra de caixa, ficando ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para os empregados admitidos a partir de 01.09.97 fica facultado o não pagamento do adicional de quebra de caixa pelas empresas que não procederem no desconto de eventuais diferenças verificadas por ocasião da conferência do caixa. A referida sistemática deverá ser consignada no contrato ou em documento entregue, mediante protocolo de recebimento, ao empregado caixa.

#### **Adicional de Hora-Extra**

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**

As horas extras excedentes as duas primeiras serão remuneradas com um acréscimo de 100%(cem por cento).

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS DO COMISSIONISTA**

O cálculo da hora extra do empregado comissionista tomará por base o valor das comissões auferidas no mês, dividido pelo número de horas trabalhadas, acrescentando-se ao valor hora o adicional para horas extras previsto nesta convenção.

### **Adicional de Tempo de Serviço**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - QUINQUÊNIO**

Aos integrantes da categoria profissional será concedido um adicional de 2% (dois por cento) a cada 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, percentual este que incidirá, mensalmente, sobre o salário efetivamente percebido pelo empregado, independente da forma de remuneração.

### **Adicional de Insalubridade**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

O pagamento do adicional de insalubridade devido aos integrantes da categoria profissional será calculado com base no salário mínimo nacional.

### **Participação nos Lucros e/ou Resultados**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DIVULGAÇÃO DO PLR**

As entidades sindicais acordantes se comprometem a divulgar e incentivar os seus associados para implementar a lei da participação dos empregados nos lucros e resultados das empresas.

### **Auxílio Transporte**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE**

As empresas ficam obrigadas a fornecer a seus empregados o vale transporte, nos termos da Lei° 7.619/87.

### **Auxílio Creche**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUXÍLIO CRECHE**

As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada pagarão aos seus empregados por filho menor de 06 (seis) anos, auxílio mensal em valor equivalente a 0,10 (um décimo) do salário normativo da categoria, independente de qualquer comprovação de despesas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica estabelecido que o empregador que firmar convênios deverá garantir vagas para todas as crianças de 0 (zero) a 06 (seis) anos de idade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica estabelecido que o empregador que firmar convênios deverá fazê-lo com creches localizadas perto do local de trabalho e que não seja de difícil acesso.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica estabelecido que o auxílio creche não será devido durante o gozo do benefício de licença maternidade, tão somente, em relação ao nascituro, sendo obrigatório aos demais filhos que se enquadram na regra do caput.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Normas para Admissão/Contratação**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Os contratos de experiência não poderão ser celebrados por prazo inferior a 15 (quinze) dias, devendo as empresas fornecerem cópia dos mesmos no ato da admissão.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES**

As empresas anotarão na CTPS de seus empregados ou no correspondente instrumento contratual, o percentual ajustado para o pagamento das comissões.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRATO DE TRABALHO**

As empresas fornecerão aos seus empregados a cópia do contrato de trabalho, desde que o mesmo não se possa conter por inteiro nas anotações da CTPS.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO**

As empresas anotarão na Carteira de Trabalho de seus empregados a função efetivamente exercida por eles no estabelecimento.

#### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - JUSTA CAUSA**

As empresas notificarão por escrito ao empregado a justa causa invocada para a rescisão contratual.

#### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - OBTENÇÃO DE NOVO EMPREGO**

O empregado que, em cumprimento de aviso prévio dado pelo empregador, provar a obtenção de novo emprego, terá direito de se desligar da empresa de imediato, percebendo os dias já trabalhados no curso do aviso prévio, sem prejuízo das parcelas rescisórias.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO**

Os empregadores que exigirem de seus empregados o cumprimento de aviso prévio sem comparecimento ao trabalho, deverão fazê-lo por escrito no próprio aviso.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO DE CONDIÇÕES NO AVISO PRÉVIO**

Ficam proibidas as alterações nas condições de trabalho, inclusive no local de trabalho, durante o aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo, de exercente de cargo de confiança, sob pena de rescisão imediata de contrato de trabalho, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - REDUÇÃO DA JORNADA NO AVISO PRÉVIO**

O empregado, durante o aviso prévio, poderá escolher a redução de 02 (duas) horas, no início ou no fim da jornada de trabalho, caso não seja dispensado do cumprimento do mesmo.

### **Estágio/Aprendizagem**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTAGIÁRIOS**

Fica estabelecido que as empresas que contratarem estagiários deverão comunicar ao sindicato profissional tal fato, sendo que somente poderão contratar estagiários no percentual máximo de 10% (dez por cento) do seu quadro de empregados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** -Fica estabelecido que os estagiários contratados deverão exercer atividades que estão relacionadas com a sua formação profissional e curricular.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As empresas deverão quando da contratação de estagiários comunicar ao sindicato profissional tal fato.

### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO DE ADMISSÕES E DEMISSÕES**

Fica estabelecido que as empresas deverão fornecer as entidades sindicais obreiras cópias da CAGED contendo a relação de admissões e demissões de empregados da categoria, no prazo máximo de até décimo quinto dia do mês subsequente ao fato.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RSC**

As empresas entregarão ao empregado demitido, quando requerido, a relação de seus salários durante o período trabalhado ou incorporado, na Relação de Salários de Contribuição (RSC), de acordo com formulário oficial, no prazo de 15 (quinze) dias após o vencimento do aviso prévio.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - INFORME ANUAL DE RENDIMENTOS**

As empresas fornecerão a seus empregados o Informe Anual de Regimentos, para fins de Imposto de Renda.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - GUIAS DE PAGAMENTO CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

As empresas encaminharão às entidades profissionais e patronais representativas, cópia das guias de Contribuição Sindical e do Desconto Assistencial acompanhada da relação nominal e dos salários de admissão dos empregados, no mês de março de cada ano.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONFERÊNCIA DE CAIXA**

A conferência de caixa será efetuada à vista do empregado por ela responsável, sob pena de resultar inimputável a este qualquer irregularidade ou diferença.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONFERÊNCIA DE CAIXA - HORÁRIO**

As horas dispendidas na conferência de caixa, quando realizadas após a jornada normal de trabalho, serão pagas como extraordinárias, com a aplicação do percentual estabelecido nesta convenção.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Estabilidade Mãe**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE DA GESTANTE**

A empregada gestante será assegurada a estabilidade no emprego durante a gravidez até 60 (sessenta) dias contados após o retorno do benefício previdenciário.

**PARÁGRAFO ÚNICO** -Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar à empresa atestado médico comprobatório de gravidez anterior ao aviso prévio, dentro de 30 (trinta) dias após a data do término do aviso prévio.

#### **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO**

Aos empregados afastados por motivo de acidente de trabalho, será assegurada estabilidade provisória nos termos do art. 118 da Lei nº 8.213.

## **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MAQUILAGEM**

As empresas que exigirem que as empregadas trabalhem maquiladas fornecerão material necessário, adequado à tez da empregada.

## **Outras normas de pessoal**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS**

Os empregadores fornecerão a seus empregados comprovante de recebimento de quaisquer documentos que por estes lhes sejam entregues.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DEVOLUÇÃO DA CTPS**

As empresas devolverão aos seus empregados a CTPS, devidamente anotada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua entrega ao empregador.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Duração e Horário**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - HORÁRIO DE NATAL E FIM DE ANO**

Será assegurado à toda categoria profissional um expediente único nos dias 24 e 31 de dezembro, horário este que não poderá exceder das 20 (vinte) horas e 30 (trinta) minutos, respeitada as disposições legais e da presente convenção

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - BALANÇOS E INVENTÁRIOS**

Quando a empresa realizar balanços e inventários fora do horário normal de trabalho, as duas primeiras horas deverão ser pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as excedentes as duas primeiras com um acréscimo de 100% (cem por cento) previsto nesta convenção.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para a realização de balanços e inventários fora do horário normal de trabalho, a empresa deverá fazer acordo coletivo com seus empregados.

### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - REGIME DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA**

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 02 (duas) horas, respeitada a seguinte sistemática:

a) o regime de compensação horária poderá ser estabelecido por períodos máximos de 90 (noventa) dias, limitado a 90 (noventa) horas, sendo considerado módulos trimestrais. A apuração e liquidação do saldo de horas será feita, trimestralmente, no final dos meses de maio, agosto, novembro, e fevereiro;

b) as horas excedentes ao limite previsto na letra "a" da presente cláusula, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto nesta convenção, o que não descaracteriza o regime compensatório ajustado;

c) as empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado.

d) na hipótese de compensação horária por período de 90 (noventa) dias a empresa concederá ao empregado espelho de cartão ponto.

e) a compensação dar-se -á sempre de segunda-feira a sábado.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais, caso não venham a ser compensadas com o respectivo aumento da jornada dentro do período e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subseqüentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto nesta convenção.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, na hipótese de rompimento de contrato por iniciativa do empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A faculdade estabelecida no "caput" e parágrafos desta cláusula aplica-se a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres – excetuadas as gestantes em locais insalubres -, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT. O sindicato profissional acordante, a qualquer tempo, poderá solicitar à empresa informações referentes ao acompanhamento médico dos empregados que realizam jornada compensatória em atividade insalubre.

## Intervalos para Descanso

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

O intervalo entre um turno e outro de trabalho, para todos os empregados, poderá ser dilatado independentemente de acordo escrito entre Empregado e Empregador, até o máximo de 03 (três) horas, nos termos do art. 71 da CLT.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O empregador poderá ajustar individualmente com seus empregados a redução do intervalo para repouso e alimentação para 40 (quarenta) minutos, período que será reduzido para 30 (trinta) minutos caso forneçam refeição em refeitório.

## Controle da Jornada

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - LIVRO OU CARTÃO PONTO

As empresas que possuem mais de 10 (dez) empregados serão obrigadas a utilizar livro ou cartão ponto, com obrigatoriedade de o empregado registrar sua presença ao trabalho.

## Faltas

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA PARA CONSULTA MÉDICA

O empregado não sofrerá qualquer prejuízo salarial quando:

**a)** faltar ao serviço, por no máximo 6 (seis) turnos, para acompanhamento de consulta médica de filhos menores de 12 (doze) anos de idade ou inválidos, desde que comprovado por declaração médica, devendo no caso de consulta constar o horário marcado e de encerramento da mesma, limitado o abono a no máximo de 6 (seis) faltas ao ano.

**b)** faltar ao serviço para acompanhamento de internação ou baixa hospitalar de filhos menores de 12 (doze) anos de idade ou inválidos, desde que comprovado por declaração médica, limitado o abono a no máximo 1 (uma) falta ao ano.

## Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE

O empregado estudante poderá não aceitar a prorrogação de seu horário de trabalho,

se tal vier a prejudicar-lhe a freqüência às aulas e/ou exames escolares.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ABONO EMPREGADO ESTUDANTE**

Os empregados estudantes, matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, em dias de realização de provas finais de cada semestre, serão dispensados de seus pontos durante meio turno, desde que comuniquem à empresa 48 (quarenta e oito) horas antes e comprovem a realização da prova 48 (quarenta e oito) horas após.

#### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ABONO PARA SAQUE DO PIS**

As empresas dispensarão seus empregados durante 02 (duas) horas do expediente da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para o saque das parcelas do PIS e, durante 01 (um) dia, quando seu domicílio bancário for fora da cidade.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CURSOS E REUNIÕES**

Os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando de comparecimento obrigatório, serão realizados durante a jornada normal de trabalho ou as horas correspondentes serão pagas como extras.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DO TRABALHO AOS DOMINGOS**

Os empregados que trabalharem aos domingos nas empresas representadas pelo sindicato patronal acordante receberão, junto com a folha de pagamento do mês, sob a forma de indenização, em vales-alimentação, vales-refeição, cesta básica e/ou espécie em valor equivalente:

#### **I – EMPREGADOS EM GERAL**

- 1) **R\$ 58,14 (cinquenta e oito reais e quatorze centavos)** para uma jornada de **8 (oito) horas** de trabalho, por domingo trabalhado;
- 2) **R\$ 45,47 (quarenta e cinco reais e quarenta e sete centavos)** para uma jornada de **6 (seis) horas**, por domingo trabalhado;

3) **R\$ 40,42 (quarenta reais e quarenta e dois centavos)** para uma jornada de **4 (quatro) horas** de trabalho, por domingo trabalhado;

## **II – EMPREGADOS EMPACOTADORES**

1) **R\$ 40,42 (quarenta reais e quarenta e dois centavos)** para uma jornada de **8 (oito) horas de trabalho**, por domingo trabalhado;

2) **R\$ 34,60 (trinta e quatro reais e sessenta centavos)** para uma jornada de **6 (seis) horas**, por domingo trabalhado;

3) **R\$ 29,46 (vinte e nove reais e quarenta e seis centavos)** para uma jornada de **4 (quatro) horas** de trabalho, por domingo trabalhado;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os valores fixados nos itens I e II, do caput têm natureza indenizatória e não integra salário para qualquer efeito legal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica estabelecido que os empregados cuja atividade não dependa do supermercado abrir suas portas ao público nos domingos, tais como segurança, vigilância e manutenção de equipamentos, não perceberão a indenização prevista na presente cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os empregados que trabalharem aos domingos serão dispensados do trabalho, para fins de compensação, em data a ser fixada na mesma semana do domingo trabalhado, hipótese em que não será concedida folga adicional ou paga indenização em dobro.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Estando as empresas representadas autorizadas a trabalhar com a utilização de empregados em domingos, a cada três semanas, o repouso semanal remunerado, independentemente do gênero, deverá coincidir com o domingo, ou seja, após dois domingos trabalhados o outro será necessariamente de repouso. Excetuam-se dessa regra os empregados contratados para trabalhar somente nas sextas-feiras, sábados e domingos, que terão descanso semanal nos termos da legislação em vigor.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Fica assegurada aos empregados que trabalharem nos domingos uma jornada máxima de trabalho de 08 (oito) horas. Será admitido o trabalho extraordinário nos domingos por necessidade imperiosa de manutenção de serviço, até o limite máximo de duas horas. O horário excedente será remunerado proporcionalmente ao valor da hora da indenização estipulada, acrescido de 100% (cem por cento).

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os domingos serão considerados dias normais de trabalho, enquanto aqueles dias em que ocorrerá dispensa para fins de compensação serão considerados, para todos os efeitos legais, como repouso semanal remunerado.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Fica assegurado o fornecimento de vale-transporte para os empregados que trabalharem nos domingos.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Os dias de descanso serão indenizados pelo valor do salário/dia do empregado nas seguintes situações: a) empregado demitido da empresa antes das datas em que gozaria o descanso compensatório; b) empregado que estiver em gozo de férias na data em que deveria ocorrer o descanso compensatório; e c) empregado que estiver com o

contrato de trabalho suspenso nos dias em que compensaria o trabalho aos domingos e feriados.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DO TRABALHO EM FERIADOS**

**Fica proibido o trabalho nos feriados de 1º/01 e 25/12.**

Os empregados que trabalharem nos feriados não proibidos na presente convenção coletiva, poderão optar pelos seguintes benefícios:

### **I – EMPREGADOS EM GERAL**

**a)** Uma folga compensatória a ser gozada no prazo de até 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado; ou

**b)** Uma indenização equivalente a **R\$ 68,00 (sessenta e oito reais)**, para uma jornada de trabalho de **8 (oito) horas** de trabalho, **R\$ 46,72 (quarenta e seis reais e setenta e dois centavos)**, para uma jornada de trabalho de **6 (seis) horas** e **R\$ 43,95 (quarenta e três reais e noventa e cinco centavos)**, para uma jornada de trabalho de **4 (quatro) horas**, em vales-alimentação, vales-refeição, cesta básica e/ou espécie, **por feriado trabalhado**, acrescido a indenização 1 (uma) folga compensatória, que deverá ser gozada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado; ou valor equivalente a **R\$ 109,37 (cento e nove reais e trinta e sete centavos)**, em vales-alimentação, vales-refeição, cesta básica e/ou espécie, sem direito neste caso a folga compensatória, para jornada de 8 (oito) horas. Optando pela indenização, o empregado renuncia ao direito de oposição à contribuição negocial fixada na cláusula sexagésima quinta;

**b.1) Feriado de Sexta-feira Santa:** Os empregados que optaram pela indenização na forma fixada no caput da alínea "b", receberão pelo trabalho prestado no feriado de sexta-feira santa uma indenização no valor de **R\$ 103,30 (cento e três reais e trinta centavos)**, em vales-alimentação, vales-refeição, cesta básica e/ou espécie, **acrescido a indenização 1 (uma) folga compensatória** que deverá ser gozada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado. A indenização fixada é para jornada de 8 (oito) horas. Em caso de jornada inferior a indenização será proporcional às horas trabalhadas. Optando pela indenização, o empregado renuncia ao direito de oposição à contribuição negocial fixada na cláusula sexagésima quinta;

**b.2) Feriado 1º de Maio:** Os empregados que optaram pela indenização na forma fixada no caput da alínea "b", receberão pelo trabalho prestado no feriado de 1º de maio uma indenização no valor de **R\$ 109,38 (cento e nove reais e trinta e oito centavos)**, em vales-alimentação, vales-refeição, cesta básica e/ou espécie, **acrescido a indenização 1 (uma) folga compensatória** que deverá ser gozada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado. A indenização fixada é para jornada de 8 (oito) horas. Em caso de jornada inferior a indenização será proporcional às horas trabalhadas. Optando pela indenização, o empregado renuncia ao direito de oposição à contribuição negocial fixada na cláusula sexagésima quinta;

## II – EMPREGADOS NA FUNÇÃO DE EMPACOTADOR

a) Uma folga compensatória a ser gozada no prazo de até 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado;

ou

b) Uma indenização equivalente a **R\$ 44,20 (quarenta e quatro reais e vinte centavos)**, para uma jornada de trabalho de 8 (oito) horas de trabalho, **R\$ 34,60 (trinta e quatro reais e sessenta centavos)**, para uma jornada de trabalho de 6 (seis) horas e **R\$ 31,81 (trinta e um reais e oitenta e um centavos)**, para uma jornada de trabalho de 4 (quatro) horas, em vales-alimentação, vales-refeição, cesta básica e/ou espécie, **por feriado trabalhado**, acrescido a indenização 1 (uma) folga compensatória, que deverá ser gozada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado; ou valor equivalente a **R\$ 79,00 (setenta e nove reais)**, em vales-alimentação, vales-refeição, cesta básica e/ou espécie, sem direito neste caso a folga compensatória, para jornada de 8 (oito) horas. Optando pela indenização, o empregado renuncia ao direito de oposição à contribuição negocial fixada na cláusula sexagésima quinta;

b.1) **Feriado de Sexta-feira Santa:** Os empregados que optaram pela indenização na forma fixada no caput da alínea "b", receberão pelo trabalho prestado no feriado de sexta-feira santa uma indenização no valor de **R\$ 103,30 (cento e três reais e trinta centavos)**, em vales-alimentação, vales-refeição, cesta básica e/ou espécie, **acrescido a indenização 1 (uma) folga compensatória** que deverá ser gozada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado. A indenização fixada é para jornada de 8 (oito) horas. Em caso de jornada inferior a indenização será proporcional às horas trabalhadas. Optando pela indenização, o empregado renuncia ao direito de oposição à contribuição negocial fixada na cláusula sexagésima quinta;

b.2) **Feriado 1º de Maio:** Os empregados que optaram pela indenização na forma fixada no caput da alínea "b", receberão pelo trabalho prestado no feriado de 1º de maio uma indenização no valor de **R\$ 109,37 (cento e nove reais e trinta e sete centavos)**, em vales-alimentação, vales-refeição, cesta básica e/ou espécie, **acrescido a indenização 1 (uma) folga compensatória** que deverá ser gozada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado. A indenização fixada é para jornada de 8 (oito) horas. Em caso de jornada inferior a indenização será proporcional às horas trabalhadas. Optando pela indenização, o empregado renuncia ao direito de oposição à contribuição negocial fixada na cláusula sexagésima quinta;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os valores fixados a título de indenização têm natureza indenizatória, não integrando as demais parcelas de natureza salarial para qualquer efeito legal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica estabelecido que os empregados cuja atividade não dependa do supermercado abrir suas portas ao público nos feriados, tais como segurança, vigilância e manutenção de equipamentos, não perceberão as indenizações previstas na presente cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os empregados que trabalharem nos feriados permitidos pelo presente acordo e que fizerem jus a folga compensatória deverão gozá-la até no máximo no prazo de 30 (trinta) dias após o feriado laborado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A relação dos empregados que trabalharão nos feriados não proibidos nesta cláusula deverá ser entregue mensalmente na sede do sindicato profissional ou enviado pelo e-mail [sindi.comerciarior@ig.com.br](mailto:sindi.comerciarior@ig.com.br), até o quinto dia de cada mês, indicando o nome, o horário de funcionamento do estabelecimento; e os seus respectivos dias de descanso, comprovando, na oportunidade, que o empregado, se for o caso, gozou as folgas previstas no “caput” desta cláusula. Deverá constar da relação o nome da empresa empregadora e seu CNPJ.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O sindicato laboral se compromete a garantir o tratamento das informações que forem fornecidas pela empresa, nos termos da legislação relativa à Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, dando assim, o devido tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis, especialmente, em relação à finalidade, armazenamento e descarte dos dados coletados.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A jornada de trabalho nos feriados é de no máximo 08 (oito) horas. Será admitido o trabalho extraordinário nos domingos e feriados autorizados pelo presente acordo coletivo por necessidade imperiosa de manutenção de serviço, até o limite máximo de duas horas. O horário excedente será remunerado proporcionalmente ao valor da hora da indenização estipulada, acrescido de 100% (cem por cento).

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os feriados trabalhados serão considerados dias normais de trabalho, enquanto aqueles dias em que ocorrerá dispensa para fins de compensação serão considerados, para todos os efeitos legais, como repouso semanal remunerado.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Fica assegurado o fornecimento de vale-transporte para os empregados que trabalharem nos feriados autorizados no presente acordo coletivo.

**PARÁGRAFO NONO** - Os dias de descanso serão indenizados pelo valor do salário/dia do empregado nas seguintes situações: a) empregado demitido da empresa antes das datas em que gozaria o descanso compensatório; b) empregado que estiver em gozo de férias na data em que deveria ocorrer o descanso compensatório; e c) empregado que estiver com o contrato de trabalho suspenso nos dias em que compensaria o trabalho aos domingos e feriados.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - TERÇA-FEIRA DE CARNAVAL**

As empresas representadas pelo sindicato patronal acordante e que utilizarem a mão de obra de seus empregados para o trabalho na terça-feira de Carnaval deverão obedecer as mesmas regras definidas nesta convenção coletiva para o labor em dia feriado (regras e pagamento do bônus).

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CONTROLE ALTERNATIVO DE JORNADA DE TRABALHO**

Fica autorizada a adoção pela empresa acordante de sistema alternativo de controle eletrônico da jornada nos termos previstos no artigo 73 e seguintes da Portaria MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, que revogou a Portaria MTE nº 373, de 25 de fevereiro de 2011.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O sistema eletrônico alternativo não deve admitir: I. Restrições à marcação do ponto; II. Marcação automática do ponto; III. Exigência de autorização prévia para marcação de sobre jornada; e IV. Alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Registro Eletrônico de Ponto (REP) adotado deverá reunir, também, as seguintes condições: I. Encontrar-se disponível no local de trabalho para o registro dos horários de trabalho e consulta; II. Permitir a identificação de empregador e empregado; III. Possibilitar ao empregado, a qualquer tempo, através da central de dados, a consulta eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas; e IV. Possibilitar a fiscalização, quando solicitado, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas.

## **Férias e Licenças**

### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - FÉRIAS**

As empresas, ao concederem férias a seus empregados, pagarão a remuneração destas conforme estabelece o artigo 145 da CLT.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Aos empregados que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho antes de completar 1 (um) ano de serviço, serão pagas férias proporcionais à razão de 1/12 avos da respectiva remuneração mensal por cada mês completo de trabalho, nos termos do Enunciado 261 do TST.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Condições de Ambiente de Trabalho**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - ASSENTOS**

As empresas colocarão assentos nos locais de trabalho, para uso dos empregados que tenham por atividade o atendimento ao público, nos termos da Portaria MTb nº 3214/78.

## Uniforme

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES

As empresas que exigirem o uso de uniforme se obrigam a fornecê-los a seus empregados, sem qualquer ônus, ao número de 02 (dois) ao ano.

## Aceitação de Atestados Médicos

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS DE DOENÇA

As empresas aceitarão atestados de doença para a justificativa de falta ao serviço, expedidos por médicos particulares desde conveniados com o INSS.

## Relações Sindicais

### Contribuições Sindicais

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

O Sindicato dos Empregados no Comércio de Viamão ajusta a contribuição dos empregados por ele representados e alcançados pela presente convenção coletiva de trabalho, de contribuição negocial instituída na forma do art. 8º da constituição federal e art. 513, “e”, da CLT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Considerando como fonte de deliberação e aprovação, a assembleia da categoria profissional, realizada em 22 de fevereiro de 2024, os empregadores descontarão de seus empregados, a título de contribuição negocial a ser imposta a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição, o valor correspondente a **1%** (um por cento) do piso profissional nos meses de **janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro**, devidamente reajustada, qualquer que seja a forma de remuneração, recolhendo as respectivas importâncias aos cofres do Sindicato dos empregados no comércio de Viamão, até o dia 10 do mês subsequente, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT. Caso não tenha ocorrido o recolhimento mensal nos meses de janeiro a junho de 2024, os valores deverão ser descontados nos meses de julho (referente aos meses janeiro, fevereiro e março) e agosto (referente aos meses maio e junho).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Sindicato dos Empregados no Comércio de Viamão consigna que conforme deliberado e aprovado na assembleia da categoria profissional é assegurado o

direito de oposição pelos empregados, manifestados individualmente, por documento escrito, com identificação legível de seu nome, CPF e CNPJ do empregador, sendo entregue pelo interessado e assinado na sede da entidade conveniente, na rua Jorge Kalil Flores nº 241, sala 02, centro, Viamão/RS, no horário das 09.00 horas às 12:00 horas e das 14:00 horas às 17:30 horas de segunda a sexta-feira, no período de 10 (dez) dias, a contar do dia da publicação realizada pela entidade laboral da convenção coletiva de trabalho na sua página ([www.sindicomercariosviamao.com.br](http://www.sindicomercariosviamao.com.br)), não havendo sede da entidade na cidade onde o empregado presta serviço, a carta de oposição poderá ser remetida pelos correios, no mesmo prazo, por meio de carta registrada com aviso de recebimento para o endereço rua Jorge Kalil Flores nº 241, sala 02, CEP 94410-233, Centro, Viamão/RS. Na forma prevista na presente cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Para o empregado admitido após o prazo consignado no parágrafo anterior, ele poderá exercer o direito de oposição no prazo de 10 (dez) dias da sua contratação, na forma prevista na presente cláusula.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL PATRONAL**

As empresas representadas pelo **Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado do Rio Grande do Sul**, mediante guias próprias e em estabelecimentos bancários indicados, recolherão aos cofres da entidade a importância equivalente a 1,5 (um e meio) dia de salário de todos os empregados, beneficiados ou não pelo presente acordo, já reajustado e vigente à época do pagamento, até o dia **12/08/2024**, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT. Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com importância inferior a R\$ 28,00 (vinte e oito reais), valor este que sofrerá a incidência de correção monetária após a data de seu vencimento. O desconto estabelecido na presente cláusula constitui em ônus dos empregadores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente recolhimento, que se constitui em ônus do empregador, deverá ser efetuado até a data fixada no caput, sob pena da incidência dos encargos previstos no art. 600 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica assegurado às empresas não associadas, no prazo decadencial de 10 (dez) dias corridos contados da divulgação da presente Convenção Coletiva de Trabalho no sítio eletrônico do Sindicato Patronal Acordante, o direito de oposição ao recolhimento da contribuição negocial, que deverá ser formalizado em documento individual assinado por sócio administrador, contendo o nome da empresa, endereço, nº do CNPJ, e os dados do sócio firmatário (nome, endereço, nº do CPF, nº do RG), acompanhado do contrato social ou estatuto social da empresa, remetido, até o prazo estabelecido, ao endereço do Sindigeneros/RS (R. Voluntários da Pátria, 513 - 702 - Centro Histórico, Porto Alegre - RS, 90030-003), através Carta Registrada com Aviso de Recebimento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Fica estabelecido que qualquer discussão que envolva a contribuição em favor do sindicato das empresas prevista nesta cláusula é de responsabilidade exclusiva do sindicato patronal, restando indene o sindicato laboral.

## **Disposições Gerais**

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Na hipótese de descumprimento de disposição prevista na presente convenção coletiva de trabalho que contenha obrigação de fazer, a entidade profissional notificará, por qualquer meio, a entidade patronal acordante, que diligenciará junto à empresa para que a obrigação seja satisfeita no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, contados do recebimento da notificação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Persistindo o descumprimento, desde que a cláusula não contenha multa específica ou não haja previsão legal a respeito, o empregador pagará multa, em favor do empregado, no valor equivalente a 15% (quinze por cento) do piso salarial da categoria.

## **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - VALIDADE DOS ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO**

Os acordos coletivos de trabalho envolvendo empregados e empresas representadas pelas entidades convenentes, salvo aqueles que tratam especificamente de participação nos lucros e resultados, deverão ser obrigatoriamente assistidos e firmados pelo sindicato econômico, sob pena de ineficácia.

}

LUCIA LADISLAVA WITCZAK

Procurador

SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COM. VAREJ. DE GEN. ALIM. E DO COM. VAREJ.  
SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DO EST. RS

PAULO FERNANDO PINTO FERREIRA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE VIAMAO

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)